



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005,

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, devidas a servidor que temporariamente se desloque de sua sede em objeto de serviço, para cumprimento de determinada tarefa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é o local onde o servidor tem exercício.

Art. 2º. As viagens serão autorizadas através do formulário PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS – PCD, preenchido de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art. 3º. A formalização da proposta de viagem será precedida de verificação da existência de recursos orçamentários e do empenho do valor correspondente.

Art. 4º. O período de viagem deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a executar, evitando-se o início do deslocamento em final de semana, véspera de feriado ou ponto facultativo, exceto quando plenamente justificado na Proposta e Concessão de Diárias.

Art. 5º. As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e locomoção urbana, e serão concedidas por dia de afastamento, de acordo com a tabela constante do Anexo I, podendo ser integral ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação, pousada e locomoção urbana, e será devida quando o afastamento se der por período superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora da sede do servidor.

§ 2º. A diária parcial compreende apenas a parcela de alimentação e locomoção urbana e será devida nos afastamentos da sede, superior a 6 (seis) horas.

§ 3º. Nos afastamentos da sede com prazo inferior a 6 (seis) horas, em que haja coincidência com os horários de refeição, poderá, em caráter excepcional e a critério da chefia ordenadora da despesa, ser autorizado o pagamento de alimentação, na forma do Anexo I.

§ 4º. Nos afastamentos em que couber o pagamento de diária integral, o dia de retorno será sempre computado como diária parcial.

Art. 6º. O servidor que se afastar da sede acompanhando Secretário, na qualidade de Assessor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 7º. Não serão devidas diárias nas seguintes situações:

I – quando o deslocamento da sede for inferior a 6 (seis) horas;

II – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço e mediante autorização prévia da autoridade competente.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente até o limite de 15 (quinze) dias, devendo para isso a Proposta e Concessão de Diárias ser encaminhada, em tempo hábil à Contabilidade.

Art. 9º. No caso de não ser utilizado veículo oficial, será concedido ao servidor, adiantamento para aquisição de passagens.

Parágrafo único – Nas situações do “caput” deste artigo, o servidor somente poderá utilizar de transporte coletivo, cujas despesas serão indenizadas pelos valores dos respectivos tickets, apresentados na prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 10. O servidor a quem for pago diárias, ficará obrigado a apresentar “RELATÓRIO DE VIAGEM”, em formulário próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatos ao retorno à sede, quando serão restituídos os valores relativos às diárias porventura recebidas em excesso, bem como dos adiantamentos relativos às aquisições de passagens.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeita o servidor a desconto integral em Folha de Pagamento, das passagens e diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11. É vedado o pagamento de diárias copulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da legislação em vigor, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13. Os Valores de Diárias, consignados no Anexo I, serão reajustados por índice oficial do Governo Federal para medição de inflação, mediante portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 14 de setembro de 2005.


José Rincó Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

LEI Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

QUADRO DE VALORES DE DIÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
DIÁRIA INTEGRAL (inclusive com pernoite)	
Secretário, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor	150,00
Chefias Intermediárias	100,00
Demais Servidores	75,00
DIÁRIA PARCIAL (viagem com mais de 6 e menos de 12 horas ou dia de retorno)	
Secretário, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor	40,00
Chefias Intermediárias	30,00
Demais Servidores	20,00
ALIMENTAÇÃO (viagem com menos de 6 horas)	
Secretário, Procurador, Chefe de Gabinete, Assessor	20,00
Chefias Intermediárias	15,00
Demais Servidores	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

LEI Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Proposta e Concessão de Diárias

PROPONENTE

Nome: _____
Cargo: _____

PROPOSTO

Nome: _____
Cargo: _____

LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO

Localidades	Nº de dias	Valor unitário R\$	Total - R\$
TOTAL - R\$			

Em ____ / ____ / ____

Assinatura do Proponente

PAGUE(M)-SE A(S) DIÁRIA(S)

Em ____ / ____ / ____

Assinatura do Ordenador

RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas (MG), a quantia supra de R\$ _____

(_____)
referente a(s) diária(s) concedida(s), comprometendo-me a apresentar o respectivo Relatório de Viagem até (três) dias após o retorno.

Declaro ainda conhecer as obrigações contidas na Lei nº 521, de 14/09/05.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura do Favorecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

LEI Nº 521, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Relatório de Viagem

SERVIDOR

Nome: _____

Cargo: _____

DESCRIÇÃO

Local: _____

Localidade: _____

Período de afastamento: _____

SERVIÇO(S) EXECUTADO(S)

Em ____ / ____ / ____

_____ *Assinatura do Servidor*

VISTO

Em ____ / ____ / ____

_____ *Chefe Immediato*